



Município de Cuba
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2020
EMPREITADA DE REVITALIZAÇÃO URBANA DA RUA SERPA PINTO, EM CUBA – LOTE 2

Índice

- 1 - Designação da empreitada e consulta do processo.
- 2 – Entidade adjudicante.
- 3 - Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso.
- 4 – Erros e omissões às peças do procedimento.
- 5 - Inspeção do local dos trabalhos.
- 6 - Admissão dos concorrentes.
- 7 - Modalidade jurídica de associação de empresas.
- 8 - Proposta condicionada.
- 9 - Proposta com variantes ao projecto.
- 10 - Proposta base.
- 11 - Valor para efeito do concurso.
- 12 - Documentos que instruem a proposta.
- 13 – Indicação dos preços.
- 14 – Modo e prazo de apresentação das propostas.
- 15 – Documentos de habilitação.
- 16 - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta e dos documentos de habilitação do adjudicatário.
- 17 – Prazo de validade da proposta.
- 18 – Critério de adjudicação.
- 19 – Minuta do contrato, notificação e adjudicação.
- 20 – Caução.
- 21 – Despesas.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1 - Designação da empreitada e consulta do processo:

1.1 - O procedimento é designado de Concurso Público n.º 03/2020 para a Empreitada de Revitalização Urbana da Rua Serpa Pinto, em Cuba – Lote 2.

1.2 – A empreitada é constituída por um único lote, tratando-se do segundo procedimento em função do primeiro ter ficado deserto.

1.3 – Para efeitos do presente procedimento, todos os contactos devem ser feitos através da plataforma de contratação pública.

1.4 – O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral e encontra-se patente para consulta na Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, onde pode ser consultado todos os dias úteis, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

1.5 – Meio eletrónico de Fornecimento das peças do concurso: a título gratuito através da plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt.

2 – Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante, é o Município de Cuba, através da sua Câmara Municipal, que é o órgão competente para a decisão de contratar.

3 – Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso

3.1 - As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, ao Júri, através da plataforma referida em 1.6, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, através da plataforma referida em 1.5, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

3.3 - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso, advertindo os interessados da sua existência e dessa

junção.

3.4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões nas peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no n.º 3.2.

3.5 – Os esclarecimentos e retificações referidos no presente ponto fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4 – Erros e omissões às peças do procedimento:

4.1 – No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4.2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

4.3 – A apresentação da lista referida em 4.1 não suspende o prazo para apresentação de propostas, que continua a correr.

4.4 – As listas com os erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica indicada em 1.5, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.

4.5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.6 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4.5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado esse prazo.

5 – Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

6 - Admissão dos concorrentes:

Só são admitidos os concorrentes que não se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

7 - Modalidade jurídica de associação de empresas:

7.1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

7.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.4 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

8 - Proposta condicionada:

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de cláusulas do caderno de encargos e demais elementos e peças do concurso.

9 - Proposta com variante ao projeto:

9.1 - É admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto estrita e exclusivamente na componente da estrutura da estabilidade onde o concorrente pode apresentar solução de estabilidade distinta da patenteada a concurso desde que respeite a conceção final de arquitetura, apresente termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, a solução implique redução de custos no preço final e ainda, obtenha parecer final positivo do projetista inicial.

9.2 - A apresentação de variantes que não respeitem integralmente o ponto 9.1 serão automaticamente excluídas, só sendo considerada a proposta base.

10 - Proposta base:

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas.

11 - Valor para efeito do concurso:

11.1 - O Preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da empreita), para efeitos deste concurso é de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

11.2 – O preço base foi fixado com base em critérios objetivos, utilizando como referência os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anos anteriores pela entidade adjudicante.

11.3 – Serão considerados preços ou custos anormalmente baixos os valores das propostas cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas é igual ou superior a 25%.

11.4 – A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo justifica-se com a redução do risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se configura incompatível com uma exata e adequada execução do contrato por parte do adjudicatário, designadamente em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das obrigações perante terceiros, bem como com a prevenção de adoção de práticas anti-concorrenciais, tais como a apresentação de preços abaixo do custo real e efetivo.

11.5 – Os critérios de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas fundadas em preços artificialmente definidos, ou seja, de propostas cujo preço é obtido, não através do adequado estudo dos trabalhos, materiais, equipamentos, mão-de-obra e outros que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários, mas sim a partir da sua acomodação a um valor pré-definido, obtido a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente a partir do qual o preço ou custo é considerado anormalmente baixo. A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo nos moldes fixados em 11.2, o preço base deixa de ser o valor a partir do qual se mede a redução para apuramento do preço ou custo anormalmente baixo. Ao deixar de ser previamente conhecido esse valor, por resultar da média de valor das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes antecipar o valor a partir do qual as suas propostas são consideradas anormalmente baixas, o que reduz a tendência de apresentação de propostas com preços artificialmente construídos.

A opção pela percentagem de 25% como redução a partir da qual o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, justifica-se pelo facto de, em regra, a margem de lucro acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e os 30%. Consequentemente, qualquer redução sobre um preço de mercado que ultrapasse a referida percentagem é um índice de que foi retirado valor ao preço de custo com todas as

implicações daí decorrentes, quer em termos de cumprimento do contrato, quer em termos anti-concorrenciais.

11.6 – As propostas com preços ou custos anormalmente baixos serão excluídas, salvo se o concorrente prestar esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da mesma que considere relevantes para esse efeito. Esses esclarecimentos serão solicitados formalmente pelo júri.

12 – Documentos da proposta:

12.1 – No prazo estipulado no nº 14 do presente Programa de Procedimento, os concorrentes deverão apresentar, na plataforma de contratação pública indicada em 1.5, a proposta instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I;
- b) Proposta de Preços, acompanhada da lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
- c) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e cronograma financeiro;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afetar à obra;
- f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

12.2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

13 – Indicação dos preços:

13.1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, nem demais encargos, taxas ou impostos.

13.2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13.3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13.4 – O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

13.5 – O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

14 – Modo e prazo de apresentação das propostas:

A proposta e todos os documentos que a instruem são apresentados em suporte digital, até às 23:59 horas do 15.º dia de calendário após publicação do anúncio do procedimento no *Diário da República*, na Plataforma eletrónica indicada em 1.5.

15 - Documentos de habilitação:

15.1 – No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do art.º 55.º do CCP;
- c) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as seguintes habilitações:
 - 1.ª, 4.ª, 5ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria e 1.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 2ª categoria, todas de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar.

15.2 – O adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15.3 – O adjudicatário dispõe do prazo de 2 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

16 - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta e dos documentos de habilitação do adjudicatário:

16.1 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua

própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.2 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente são assinados pelo mesmo.

17 - Prazo de validade da proposta:

Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

18 - Critério de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

O critério de desempate é o do menor preço do item 1.2.1 da lista de artigos.

19 - Minuta do contrato, notificação, adjudicação:

19.1 – O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias subsequentes à notificação, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

19.2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

19.3 — Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e indicados no nº 14 do presente programa de procedimento;
- b) Confirmar, no prazo fixado para o efeito os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

19.4 — As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

20 – Caução:

20.1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % (cinco por cento) do valor da adjudicação, nos termos do n.º 3 do art.º 89.º do CCP.

20.2 – O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente

subsequente.

20.3 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

20.4 – A caução pode ser prestada, mediante a utilização de modelo próprio, por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, conforme modelos constantes dos anexos III, IV e V.

20.5 – O depósito de dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição bancária, à ordem do Município de Cuba.

20.6 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento, à primeira interpelação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

20.7 – Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

20.8 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

20.9 – Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

21 – Despesas:

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

22 – Legislação aplicável:

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada),
depositar na (sede, filial ou delegação) do Banco, a quantia de
(por algarismos e por extenso), em dinheiros/em títulos (eliminar o que não interessa), como
caução exigida para (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 90.º
do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Cuba, a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

ANEXO IV
Modelo de Garantia Bancária

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Cuba, uma garantia bancária (3), até ao montante de _____€ (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação da empreitada de _____, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, à primeira interpelação e sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____ de _____ de 2020

(Banco)

- (1) – Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da Instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Eliminar o que não interessa;
- (6) – Localidade.

ANEXO V

Modelo de Seguro-Caução

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Cuba, um seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação da empreitada de _____, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente seguro-caução corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, à primeira interpelação e sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O presente seguro-caução permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____ de _____ de 2019

(Seguradora)

- (1) – Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da Instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Eliminar o que não interessa;
- (6) – Localidade.